



Identificação da empresa

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E. (IPO DE COIMBRA)

Missão

A missão do IPO DE COIMBRA está bem expressa no Artigo 5º do seu Regulamento Interno: “...desenvolver acções nos domínios da prestação de cuidados de saúde, da prevenção primária e secundária, da investigação, da formação e ensino oncológicos, do rastreio oncológico, do registo oncológico e da colaboração na definição e acompanhamento de execução da política oncológica nacional, constituindo-se como uma instituição de referência para os cidadãos que serve e para os serviços de saúde”.

Objectivos

No que diz respeito à definição dos objectivos organizacionais e ao cumprimento dos mesmos, importa referir que a área da actuação desta Instituição é o sector da saúde, caracterizado pela dificuldade de planeamento rigoroso da actividade, já que esta depende de uma procura de cuidados de saúde com elevado grau de aleatoriedade. Esta característica de imponderabilidade é mais intensa numa área tão específica, e em constante mutação, como é a oncologia, e assim, a aferição do cumprimento dos objectivos medidos no indicador que de facto é importante, a saúde das populações, é de difícil execução. É permanente o esforço institucional em conseguir ajustar uma estrutura pesada em termos de recursos, como a de um hospital diferenciado como o IPO DE COIMBRA, às exigências expressas pela comunidade que serve.

No entanto, com a passagem em Dezembro de 2002 do IPO DE COIMBRA para o Sector Empresarial do Estado, e com o consequente reforço dos mecanismos de contratualização no sector público da saúde, esta Instituição começou, de forma mais consistente e clara, a ver definidos os seus objectivos de produção, qualidade e económico-financeiros, e assim poder medir o grau de cumprimento dos mesmos. O documento que estabelece estes objectivos tem o horizonte temporal de um ano e denomina-se Contrato Programa, sendo assinado pelo Ministério da Saúde e IPO DE COIMBRA.

Assim, desde 2003 que o IPO DE COIMBRA tem como instrumento anual orientador da sua actividade um Contrato Programa. Realizando uma retrospectiva dos últimos três anos, pode afirmar-se com segurança que foram cumpridos todos os objectivos “major” de cada contrato.

As metas de produção e qualidade definidas têm sido globalmente atingidas, os resultados têm sido francamente positivos, e a certificação legal das contas levada a cabo pelo Fiscal Único tem sido realizada sem quaisquer reservas.

Políticas da Empresa

Por força do Decreto-Lei n.º 233/2005 de 29 de Dezembro o IPO DE COIMBRA reveste a natureza de Entidade Pública Empresarial (EPE), e como refere este diploma legal no n.º 2, do Artigo 5º, do Capítulo II “...os hospitais EPE regem-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas no presente decreto-lei e seus Estatutos constantes dos anexos I e II, bem como nos respectivos regulamentos internos e nas normas em vigor para o Serviço Nacional de Saúde que não contrariem as normas aqui previstas.”

Além deste enquadramento legal “externo”, o IPO de Coimbra desenvolveu internamente alguns documentos orientadores da sua actividade. De seguida é feita referência aos regulamentos considerados mais relevantes, com uma sumária descrição dos seus principais objectivos:



- **Regulamento Interno** – É o documento orientador na organização e funcionamento do IPO de Coimbra por excelência. Com a passagem da Instituição para o estatuto de entidade pública empresarial, houve necessidade de elaborar um novo regulamento interno que espelhasse esta nova realidade.
- **Regime de Recrutamento e Selecção** – Assume-se como o instrumento orientador nos procedimentos de recrutamento e selecção dos recursos humanos correspondendo às exigências contidas no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro.
- **Regulamento de aquisição ou locação de bens, serviços e empreitadas de obras** – Pretende estabelecer as normas relativas aos procedimentos prévios à contratação para a aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras com o objetivo de cumprimento dos princípios gerais da concorrência, transparência e boa gestão, bem como a fundamentação das decisões a tomar nesta matéria;
- **Regulamento da Comissão de Ética** – Contém as normas que definem a natureza, constituição, competência e funcionamento da Comissão de Ética, destinada a zelar pela observância de padrões de ética no exercício das ciências médicas na prestação de cuidados de saúde e no exercício profissional dos respectivos funcionários e agentes;
- **Regulamento de Incentivos ao Desempenho** – Documento que contém o enquadramento normativo, legal e regulamentar, que dá suporte ao processo de contratualização interna, definindo os critérios e pressupostos de atribuição de incentivos/prémios ao desempenho, como alavanca para a elevação dos níveis de eficiência e qualidade através do envolvimento e implicação dos profissionais nos objetivos estratégicos.”
- **Outros Regulamentos:** Regulamento Post Mortem; Regulamento de Assistência Espiritual e Religiosa; Regulamento do Gabinete do Utente (incluindo os Procedimentos respeitantes às reclamações, sugestões e elogios); Procedimentos para a apresentação de reclamação dos colaboradores.
- **Código de Ética** – Documento que enuncia o compromisso ético do IPO de Coimbra, nas vertentes organizacional e funcional perante o Estado, entidades reguladoras, utentes, colaboradores, voluntários, fornecedores, bem como perante a comunidade social em geral e o meio ambiente. Constitui igualmente um referencial ético a que devem corresponder as atitudes e comportamentos dos titulares dos órgãos de administração, dos dirigentes e demais colaboradores.

Obrigações de Serviço Público

As obrigações de serviço público são inerentes ao próprio posicionamento do hospital, à sua articulação com a rede de cuidados de saúde, especificamente a rede de referenciação oncológica, e à sua integração no Serviço Nacional de Saúde.

“O Serviço Nacional de Saúde envolve todos os cuidados integrados de saúde, compreendendo a promoção e vigilância da saúde, a prevenção da doença, o diagnóstico e tratamento dos doentes e a reabilitação médica e social. Tem como objetivo a efectivação, por parte do Estado, da responsabilidade que lhe cabe na protecção da saúde individual e colectiva...”

O enquadramento subjacente às obrigações de serviço público decorre do disposto no artigo 64º da Constituição da República Portuguesa e da Lei de bases da Saúde. Ao nível da organização, assume relevância o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde que assenta na incessante preocupação de propiciar aos utentes cuidados compreensivos e de elevada qualidade, a ver definidos os seus objetivos de produção, qualidade e económico-financeiros, e assim poder medir o grau de cumprimento dos mesmos. O documento que estabelece estes objectivos tem o horizonte temporal de um ano e denomina-se Contrato Programa, sendo assinado pelo Ministério da Saúde e IPO de Coimbra.

Assim, desde 2003 que o IPO de Coimbra tem como instrumento anual orientador da sua atividade um Contrato Programa. Realizando uma retrospectiva dos últimos cinco anos, podemos afirmar com segurança que foram cumpridos todos os objetivos “major” de cada contrato. As metas de produção e qualidade definidas têm sido globalmente atingidas, os



IPO DE COIMBRA

resultados têm sido francamente positivos, e a certificação legal das contas levada a cabo pelo Fiscal Único tem sido realizada sem quaisquer reservas.

Termos Contratuais da Prestação de Serviço Público

Com a aprovação do regime de gestão hospitalar (Lei nº 27/2002, de 8 de Novembro), introduziram-se modificações profundas na Lei de Bases da Saúde, definindo-se um novo modelo de gestão hospitalar aplicável aos estabelecimentos hospitalares que integram a Rede de Prestação de Cuidados de Saúde dando-se assim expressão institucional a modelos de gestão de tipo empresarial (EPE). Nestes termos, passou-se para um modelo de prestação de serviço público do tipo contratual, em que é definido *à priori*, em sede de contrato-programa, as condições em que o mesmo é prestado e o volume de atividade e preços associados aos serviços de saúde, abrangendo este contrato todos os cidadãos residentes em Portugal desde que não tenham um subsistema de saúde, abrangendo assim a maioria da população representando 97 a 99% do total.

No modelo de remuneração dos serviços prestados há que referir que em 2010 os subsistemas públicos de saúde (ADSE, IASFA e SAD PSP e GNR) passaram a integrar o contrato programa, sendo que no seu conjunto representam cerca de 16% do total dos cuidados de saúde prestados. A Portaria de facturação passou a aplicar-se apenas aos subsistemas privados e a serviços prestados a terceiras entidades não referidas anteriormente. A alteração das relações financeiras entre o SNS e os subsistemas públicos de saúde da ADSE, regulado pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, da SAD da GNR e PSP regulado pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, e da ADM das Forças Armadas regulado pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro abrangem a prestação própria dos estabelecimentos e serviços do SNS que dava origem a facturação entre o Hospital e os subsistemas, passando os encargos a serem suportados directamente pelo Orçamento de Estado e não pelas Instituições a que os beneficiários estavam vinculados.

Modelo de Financiamento Subjacente à Prestação de Serviço Público

Os três números do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 233/2005 de 29 de Dezembro definem o âmbito do financiamento do IPO DE COIMBRA da seguinte forma:

1. “Os hospitais E.P.E. são financiados nos termos da base XXXIII da Lei de Bases da Saúde, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro.
2. O pagamento dos actos e actividades dos hospitais E.P.E. pelo Estado é feito através de contratos-programa a celebrar com o Ministério da Saúde no qual se estabelecem os objectivos e metas qualitativas e quantitativas, sua calendarização, os meios e instrumentos para os prosseguir, designadamente de investimento, os indicadores para avaliação do desempenho dos serviços e do nível de satisfação dos utentes e as demais obrigações assumidas pelas partes, tendo como referencial os preços praticados no mercado para os diversos actos clínicos.
3. O endividamento dos hospitais E.P.E. não pode exceder em qualquer momento o limite de 30% do respetivo capital estatutário.”

A contratualização assenta num acordo entre três partes envolvidas, a designar: Administração Central do Sistema de Saúde, IP; A Administração Regional de Saúde do Centro, IP e o Hospital.

Ao contrato está subjacente um envelope financeiro associado à atividade assistencial com definição de objetivos e responsabilidade quanto à sua prestação, traduzindo-se num modelo de financiamento do tipo contratual.

Quanto à produção hospitalar são estabelecidas metas de produção e respectivos preços por linha de atividade e que no caso do IPO DE COIMBRA compreende as seguintes:

- Consulta Externa (1as consultas, 1as consultadas referenciadas via CTH e seguintes);
- Internamento (GDH's Cirúrgicos e GDH's Médicos);
- Ambulatório (GDH's Cirúrgicos e GDH's Médicos);
- Tratamento de doentes com patologia oncológica – novos doentes;
- Sessões de radioterapia (tratamentos simples e complexos);



IPO DE COIMBRA

— Hotel de Doentes.

Associado à atividade hospitalar está prevista uma verba para a formação de internos, para medicamentos cedidos em ambulatório e também incentivos institucionais que dependem do cumprimento de objetivos previamente definidos. Estão ainda previstos diversos Programas Verticais específicos que englobam a assistência médica no estrangeiro e as ajudas técnicas. Do valor contratualizado, o hospital recebe mensalmente a título de adiantamento pelos serviços prestados um duodécimo do valor global do contrato sendo o acerto feito no momento em que se encerra o ciclo de facturação anual.